



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1296 - 18 DE DEZEMBRO DE 2023

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

ATA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DO AMBIENTE



ATA DE REUNIÃO – 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA - CMASB

No dia 07 de fevereiro de 2022, em segunda chamada, o Conselho Municipal do Ambiente e Sustentabilidade (CMASB), reuniu-se ordinariamente no Centro Cultural, com a presença dos membros que assinam abaixo, para tratar da I) **aprovação da minuta de lei do Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico** e II) **assuntos gerais**. A Secretária Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, Srª. Mayara Barroso abriu a reunião agradecendo a presença de todos e todas. Em seguida, passou a palavra ao Sr. Wander Guerra, convidado da SEMA para novamente apresentar brevemente o texto da minuta, com as correções ortográficas sugeridas por todos na última reunião, além das contribuições dadas por meio digital. Em seguida, o Sr. Wander Guerra informou que apresentou a minuta na Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade e recebeu a sugestão para retirada dos Artigos 3º e 4º, considerando que o Código de Meio Ambiente se encontra defasado e que estará passando por revisão, o que acarretaria uma nova mudança na Lei do conselho, caso aprovado. Os conselheiros e as conselheiras presentes informaram que não tem nada a opor quanto a supressão desses artigos uma vez que as atribuições e códigos constam no Código de Meio Ambiente, sendo apenas copiada. Sr. Reinaldo perguntou se esta legislação é do código ambiental? E a Srª Mayara responde que que esta Lei é do código Ambiental e que a sugestão dos especialistas da secretaria era de retirar estes artigos (III e IV), pois o conselho teria dois trabalhos, um de aprovar agora e outro de refazer novamente esta legislação, uma vez que o conselho segue o código Ambiental; e complementando a sua fala o Sr. Wander ainda ressalta que a retirada desses artigos não interfere em nada e não irá prejudicar nenhuma decisão do conselho. Srª Mayara sugere que faça uma menção ao código, pois desta forma, a legislação estaria assegurada. Sr. Edmar representante da Cultura, aprova, Representante da Assistência Social, Sabrina aprova, Representante da Secretaria de Urbanismo, Elizabeth aprova, Representante da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Mayara Barroso aprova, Representante da Sociedade civil – Folia de Reis Estrela do Oriente, Janaina Santana aprova, Representante da Onda verde, Reinaldo aprova, Representante da AMAVAJD, Roberto Domingos aprova, Representante da Associação Nascente Pequena fora consultado online e aprovou. Desta forma, todos que estavam presentes na reunião aprovaram por unanimidade a minuta de Lei do Conselho de Meio Ambiente e Sustentabilidade. II) **assuntos gerais**: Sr. Wander salienta que irá encaminhar o processo à Procuradoria para que esta aprovação ocorra o mais rápido possível. Ressaltou a importância de se realizar a assembleia para cobrir a vacância e na nova estrutura, caso aprovado, até março de 2022. E que talvez na próxima reunião seja aprovado um edital de eleição para a recomposição do conselho. Ao final, a Srª Mayara Barroso agradece a todos os presentes pela e deu por encerrada a reunião. E eu, Sandra Arruda redigi a presente ata.

Guapimirim, 07 de fevereiro de 2022.

Mayara Barroso de Faria
Presidenta

Sandra Arruda
Secretária Executiva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DO AMBIENTE



MINUTA – LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

ALTERA E COSOLIDA AS NORMAS SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico (CMASB), constitui órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade – SEMA, nos termos da Lei Complementar 002 de 28 de junho de 2004, do Decreto Municipal 654 de 01 de agosto de 2005, a Lei Complementar 12 de 07 de outubro de 2013 e da Lei Municipal 806 de 26 de dezembro de 2013, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O CMASB tem por finalidade formular a Política Municipal concernente ao meio ambiente, de acordo com suas atribuições legais, fixando prioridades na realização de projetos, fiscalizando a captação de recursos e sua aplicação, bem como estudar e propor diretrizes para programar as políticas municipais de ambiente, com participação social para integração das políticas de planejamento de saneamento ambiental e meio ambiente.

Art. 3º. O CMASB sempre se fundamentará no objetivo da defesa dos princípios constitucionais, da precaução, da prevenção, publicidade, participação, responsabilidade ecológica, informação e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, contribuindo assim com a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente com apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

DA ESTRUTURA INTERNA DO CMASB.

Art. 4º. O CMASB constitui-se dos seguintes órgãos internos:

- Plenária
- Mesa diretora
- Secretaria executiva
- Câmaras técnicas

Art. 5º. A Plenária é a instância máxima de deliberação do CMASB, constituído pelo colegiado formado pela totalidade das entidades e órgãos que compõe o conselho.

Art. 6º. A Mesa Diretora é a coordenação do CMASB, sendo composta pelo Presidência e Vice-Presidência, primeiro secretário e segundo secretário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DO AMBIENTE



Parágrafo Primeiro. O mandato da presidência do CMASB será exercido alternadamente por um representante do Poder Público e da sociedade civil

Art. 7º. A Secretaria Executiva será indicação da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade disponibilizados para atender as funções previstas no regimento interno do CMASB e dar apoio técnico e administrativo à mesa diretora.

Art. 8º As Câmaras Técnicas (CT) serão responsáveis pela elaboração, acompanhamento e fiscalização das matérias que envolvem suas atribuições nos termos deste regimento.

DA COMPOSIÇÃO DO CMASB

Art. 9º. O CMASB será composto por 22 (vinte e dois) conselheiros, sendo 11 representantes do poder público local e 11 representantes da sociedade civil

I - Representantes do Poder Público

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- b) 01 Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
- c) 01 Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária
- d) 01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- e) 01 Secretaria Municipal de Educação
- f) 01 Secretaria Municipal de Cultura
- g) 01 Secretaria Municipal Agricultura, Abastecimento e Pesca
- h) 01 Secretaria Municipal de Saúde
- i) 01 Secretaria Municipal de Turismo
- j) 01 Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil
- k) 01 Procuradoria Geral do Município

II - Representantes da sociedade civil

- a) 03 (três) representantes de entidades de defesa e proteção do meio ambiente;
- b) 01 (hum) representante de associações empresariais ou industriais;
- c) 01 (hum) representante de associações de produtores rurais do município;
- d) 01 (hum) representantes de associações profissionais ou entidades técnico-científicas;
- e) 01 (hum) representante de associações do setor de turismo do município de Guapimirim;
- f) 02 (hum) representante de entidade comunitária (associação de moradores, federação de associações e congêneres);
- g) 01 (hum) representante da concessionária dos serviços públicos de saneamento ambiental;
- h) 01 (hum) representante das unidades de conservação estaduais ou federais localizadas no território de Guapimirim.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DO AMBIENTE



Parágrafo Primeiro. Os representantes do Inciso II, alienas a até f serão eleitos durante o processo de realização da Conferência Municipal de Meio ambiente e Saneamento Básico que se realizará a cada dois anos ou de Assembleia destinada para tal fim, no caso de vacância.

Parágrafo segundo. Os membros titulares e respectivos suplentes do CMASB exercerão mandato de 02 anos admitindo-se a recondução por apenas dois períodos

Art. 10º. No caso do não comparecimento do membro titular e de seu respectivo suplente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas dentro de um mesmo período de mandato, sem justificativa, o seu Presidente enviará correspondência oficial à instituição que estes representam, comunicando o seu desligamento e solicitando a indicação de novos nomes para os membros titular e suplente.

Parágrafo Primeiro. Não sendo indicados os novos membros no prazo de 30 (trinta) dias, o Plenário poderá propor a substituição da instituição representada no CMASB

Parágrafo Segundo. O período de mandato dos novos membros substitutos, titular e suplente, corresponderá ao restante do mandato vigente do CMASB.

Art. 11º. Os conselheiros do CMASB são voluntários, não recebendo qualquer remuneração por seus serviços.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 12º - As matérias submetidas ao CMASB para deliberação serão examinadas previamente por Câmaras Técnicas podendo passar por mais de uma, por decisão do Plenário.

Art. 13º. As Câmaras Técnicas permanentes que fazem parte do CMASB, são as seguintes:

- I - Câmara Técnica Institucional Legal (CTIL)
- II - Câmara Técnica de Unidades de Conservação Municipais (CTUC)
- III - Câmara Técnica de Educação Ambiental (CTEA)
- IV - Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental (CTLA)
- V - Câmara Técnica de Saneamento Básico (CTSB)
- VI - Câmara Técnica de Finanças

Parágrafo Primeiro. Cabe à CTIL a responsabilidade pela elaboração e revisão de normas, legislações, deliberações ou resoluções que versem sobre matéria relacionada ao funcionamento do CMASB.

Parágrafo Segundo. Cabe a CTUC a responsabilidade pelas ações relacionadas às unidades de conservação, tais como a fiscalização, a validação de planos, a criação de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DO AMBIENTE



novas unidades, a consulta pública, dentre outras referentes ao manejo de unidades de conservação do município. A CTUC funcionara como Conselho Consultivo das Unidades de Conservação Municipais, quando as mesmas não dispuserem de conselho próprio, tendo suas atribuições definidas conforme Artigo 20 do Decreto 4340/2002

Parágrafo Terceiro: A CTUC será ser presidido pela Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados.

Parágrafo Quarto. Caberá a CTEA a elaboração, a implementação, o monitoramento e a execução da Política Municipal de Educação Ambiental (ProMEA)

Parágrafo Quinto. Caberá a CTLA a avaliação de procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental, a manifestação, quando solicitado ou por demanda própria, quanto à empreendimentos licenciados pelo município, a apreciação de estudos técnicos, a condução de consulta popular de processos de licenciamento que assim necessitarem, a solicitação de audiência pública para empreendimentos de impacto ambiental significativo.

Parágrafo Sexto. Caberá a CTSB a avaliação, a implementação, a revisão, o monitoramento e a fiscalização do Plano Municipal de Saneamento Básico e das ações relacionadas ao esgotamento sanitário, ao manejo de resíduos sólidos, a drenagem urbana e o abastecimento de água.

Parágrafo Sétimo: Caberá à Câmara Técnica de Finanças o assessoramento da Secretaria Executiva nos assuntos pertinentes, especialmente a avaliação das contas do Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico.

Art. 14º - A criação das Câmaras Técnicas Temporárias será proposta pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro, sempre que julgado necessário para subsidiar o CMASB assuntos de natureza técnica ou específica, e submetida à aprovação do Plenário.

DO FUNCIONAMENTO DO CMASB

Art. 15º. O CMASB reunir-se-á, ordinariamente mensalmente ou extraordinariamente em qualquer dia quando convocado pelo presidente do conselho ou por 1/3 um terço dos conselheiros titulares.

Parágrafo Primeiro. O Calendário anual das Reuniões Ordinárias deverá ser apresentado e aprovado na primeira reunião do ano, que deverá ser realizada, prioritariamente, na primeira semana de fevereiro.

Art. 16º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por seu Presidente, por iniciativa própria, deliberação da reunião anterior ou a requerimento de um terço de seus membros, através de correspondência dirigida aos Conselheiros, com antecedência de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DO AMBIENTE



48 horas (quarenta e oito horas, horas) além de correio eletrônico ou outros meios que se façam necessários à devida comunicação, com menção à pauta da reunião e horários da 1º e da 2º convocação.

Parágrafo Único. A convocação para as reuniões extraordinária deverá conter a pauta que será discutida explicitamente na correspondência encaminhada.

Art. 17º. As reuniões do CMASB serão públicas e previamente divulgadas, bem como seu conteúdo, e os presentes nas reuniões que não são componentes do conselho poderão usar da palavra, a critério do presidente, sem direito a voto

Art. 18º – O Conselho se reunirá com a presença de metade mais um de seus integrantes, tanto nas reuniões ordinárias quanto nas extraordinárias, e suas decisões e atos serão votados pela maioria simples dos presentes

Art. 19º - As reuniões serão públicas e abertas à população interessada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. Compete ao CMASB formular proposta de regimento interno que disporá sobre sua organização, funcionamento, processo deliberativo, substituições, responsabilidades e perda de mandato, observadas as disposições desta Lei e do Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Guapimirim.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

DECRETOS**DECRETO Nº 2517 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.****Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar por transposição de recursos, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais e zero centavos), para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTA:

Orgão	Programa de Trabalho	Despesa	Categoria	Fonte	Valor
02.42	04.122.0073.2.223	3	31.90.13	2.500.99	40.000,00
TOTAL					40.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZ:

Orgão	Programa de Trabalho	Despesa	Categoria	Fonte	Valor
02.42	04.122.0073.2.223	2	31.90.11	2.500.99	40.000,00
TOTAL					40.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 18 de dezembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

DECRETO Nº 2518 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar por transposição de recursos, no valor de R\$ 50.100,00 (Cinquenta mil e cem reais e zero centavos), para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTA:

Orgão	Programa de Trabalho	Despesa	Categoria	Fonte	Valor
02.03	04.122.0010.2.193	83	33.90.39	1.501.00	100,00
02.03	28.841.0010.2.192	105	32.90.21	1.500.99	50.000,00
TOTAL					50.100,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZ:

Orgão	Programa de Trabalho	Despesa	Categoria	Fonte	Valor
02.03	28.841.0010.2.192	107	46.90.71	1.500.99	50.000,00
02.03	02.061.0010.2.002	62	33.90.92	1.501.00	100,00
TOTAL					50.100,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 18 de dezembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA**PORTARIA Nº 802 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar a Servidora Amanda Cerne Pessoa, Mat. 111937-11, em substituição ao Servidor Paulo Roberto Lugão da Silva, mat. 1369237-12, nomeado na portaria 396 de 19 de agosto de 2022, para a função de Fiscal do Contrato 043/2021 da Secretaria Municipal de Fazenda.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos desde a 01/06/2023.

Guapimirim, 18 de dezembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8010/2023

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, e considerando o parecer favorável nº 104/CGM/2023, emitido pela Controladoria Geral do Município (fls. 463 a 466), o Sr. Ubirajara Ferreira, autoridade competente do Gabinete da Prefeita, usando das suas prerrogativas legais, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao **Pregão Presencial nº 74/2023**, para aquisição de 03 (três) veículos oficiais para a Prefeita, Chefe de Gabinete e Vice-Prefeito do Município de Guapimirim conforme especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Empresa vencedora: VI MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 31.952.323/0001-09.

Valor: R\$ 577.200,00 (quinhentos e setenta e sete mil e duzentos reais).

Guapimirim, 15 de dezembro de 2023.

UBIRAJARA FERREIRA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE E DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
MATRÍCULA Nº 1368777-12

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 3025/2023

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 116/2023

PARTES: Município de Guapimirim, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, e a empresa **J.A.A. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA.**

OBJETO: execução de obra pavimentação, drenagem, calçada e urbanização de vias públicas no Bairro Jardim Santo Amaro- Vila Olímpia, em Guapimirim-RJ.

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.833.480,34 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil e quatrocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos).

Guapimirim, 22 de novembro de 2023.

FÁBIO RANGEL MACEIRA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

ERRATAS

Errata do Decreto Nº 2433 de 19 de setembro de 2023, publicado no diário eletrônico nº 1247, página 03, no dia 19 de setembro de 2023.

Onde se lê:

Lançamento	Empenho	Ano	Processo	Fornecedor	Fonte	Valor
36	372	2022	0154/2022	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A	1.704.99	17.273,87
46	571	2022	0154/2022	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A	1.704.99	37.877,33
25	283	2022	7662/2021	UMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	1.704.99	12.495,74

Leia se:

Lançamento	Empenho	Ano	Processo	Fornecedor	Fonte	Valor
36	372	2022	0154/2022	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A	1.704.99	9.464,71
46	571	2022	0154/2022	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A	1.704.99	33.694,25
26	283	2022	7662/2021	SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	1.704.99	12.495,74

Errata do Decreto Nº 2516 de 15 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1295, página 02, no dia 15 de dezembro de 2023.

Onde se lê:

DECRETO Nº 2516 DE 16 DEZEMBRO DE 2023.

Leia se:

DECRETO Nº 2516 DE 15 DEZEMBRO DE 2023.

Guapimirim, 18 de dezembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA



Guapimirim, 18 de dezembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA



CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2023

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital